



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0035

CONTRATO N.º 11/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA ADAUTO ALVES DE ALMEIDA & CIA LTDA, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE PÃO, LEITE E FRIOS PARA CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**, C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente **CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e **ADAUTO ALVES DE ALMEIDA & CIA LTDA.**, C.N.P.J. n.º 58.681.735/0001-08, com sede na rua Antônio Fernandes, n.º 289, Bairro Jd. Gonçalves, na cidade Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. ADAUTO ALVES DE ALMEIDA, portador do R.G. n.º 10.138.899 e C.P.F. n.º 835.033.238-72, denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do PDL S-142/2021, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 - Visa o presente contrato ao fornecimento de gêneros alimentícios, para o consumo da Câmara Municipal de Sorocaba, conforme Processo de Dispensa de Licitação S-142/2021.

1.2 - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Faz parte deste contrato a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

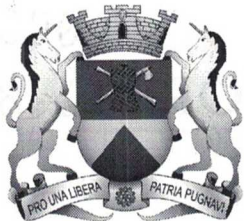
CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1 – A entrega dos produtos será realizada, entre as 06:00 e 06:30 horas do período da manhã, no prédio da Câmara, de segunda a sexta-feira.

3.1.1 – Os produtos serão requisitados pelo Chefe do Serviço de Copa e deverão ser entregues junto com um relatório do pedido, constando descrição do produto, quantidade e valor.

3.1.2 – O Chefe do Serviço de Copa fará a conferência do relatório com os produtos entregues, no ato do recebimento dos mesmos. Constatada(s) irregularidade(s), o(s) produto(s) será(ão) devolvido(s) à contratada, que terá o prazo definido pelo Chefe do Serviço de Copa para correção.

3.2 – Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com a proposta apresentada pela contratada, podendo ser substituídos por outras marcas em casos excepcionais, visando somente suprir uma falta momentânea de uma entrega, e desde que essas marcas substitutas atendam aos requisitos exigidos em edital e com devida aceitação da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 – Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer do consumo dos mesmos.

3.4 – A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na execução da entrega, se ocorrerem motivos relevantes, devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

3.5 – O objeto deste contrato não poderá ser subempreitado.

3.6 – A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

3.7 – A detentora deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

3.8 – Será de responsabilidade da contratada arcar com eventuais prejuízos e/ou danos causados à Câmara e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução do contrato.

3.9 – A DETENTORA em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.

3.10 – A CONTRATADA compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA

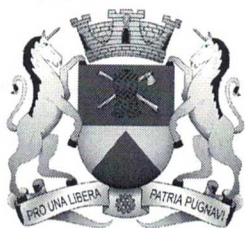
4.1 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

4.2 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1 – O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0036

5.1.2 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

5.1.3 - Deverá constar no Documento Fiscal número do processo de compras, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

5.1.4 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.

5.1.5 - A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

5.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

5.2.1 - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

5.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.3.1 - A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

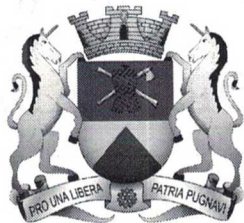
5.4 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

5.5 - A pessoa jurídica e o empresário individual, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente, são obrigados a efetuarem inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), em cumprimento às disposições da Lei Municipal n.º 11.230, de 4 de dezembro de 2015, bem como Instrução Normativa SEF/DFT n. 03, de 11 de agosto de 2017.

5.6 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.7 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.8 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, cujos preços serão fixos e irrevogáveis nesse período.

CLÁUSULA 07 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 3.3.90.30.04.

CLÁUSULA 08 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

8.1. – Quem apresentar documentação falsa exigida para o processo de compra, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sofrerá as penalidades deste contrato e da Lei 8.666/93

8.2 – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

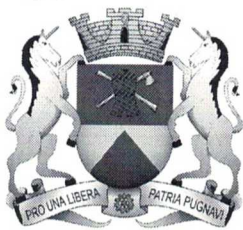
V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3– Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na ata de registro de preços, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; ou

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

8.4 - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0037
AS

8.5 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.5.1 - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

8.6 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

8.7 - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 8.6.

8.8 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da (s) próxima (s) parcela (s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.9 - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

8.10 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.11 - As penalidades previstas no edital e neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.

8.12 – Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

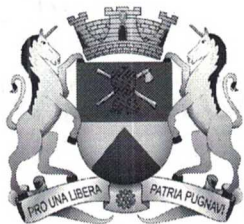
a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviada para o e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b₁) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

8.12.1 – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir às exigências deste Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

9.2 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e, nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

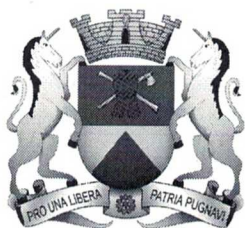
12.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado o chefe de Serviço de Copa para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

13.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Solicitar os produtos à CONTRATADA;
- b) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c) Orientar a contratada quanto ao cumprimento do item 4.2 deste contrato;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas;
- e) Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0038

CLÁUSULA 14 –DO PREÇO CONTRATADO

Item 1 – Leite UHT desnatado longa vida

- a) Preço unitário: R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos)
- b) Quantidade: 40 (quarenta) litros

Item 2 – Leite UHT integral longa vida

- a) Preço unitário: R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos)
- b) Quantidade: 80 (oitenta) litros

Item 3 – Mortadela Defumada fatiada

- a) Preço unitário: R\$ 24,80 (vinte e quatro reais e oitenta centavos)
- b) Quantidade: 24 (vinte e quatro) kg

Item 4 – Pão de forma integral

- a) Preço unitário: R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos)
- b) Quantidade: 43 (quarenta e três) pacotes

Item 5 – Pão francês (50 gramas)

- a) Preço unitário: R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos)
- b) Quantidade: 40 (quarenta) kg

Item 6 – Presunto magro cozido fatiado

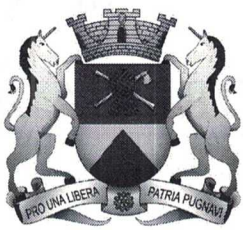
- a) Preço unitário: R\$ 27,80 (vinte e sete reais e oitenta centavos)
- b) Quantidade: 15 (quinze) kg

Item 7 – Queijo tipo muçarela fatiado

- a) Preço unitário: R\$ 43,80 (quarenta e três reais e oitenta centavos)
- b) Quantidade: 41 (quarenta) kg

CLÁUSULA 15 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 4.086,70 (quatro mil, oitenta e seis reais e setenta centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 16 – DO FORO

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 09 de agosto de 2021.


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente da Câmara


ADAUTO ALVES DE ALMEIDA
Adauto Alves de Almeida & Cia Ltda